

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



## LEI N° 429/2014

Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a ceder sinal de internet Wi-Fi gratuita a população, em todo território do Município de Lajedão e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lajedão aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o prefeito municipal de Lajedão, AUTORIZADO, por força da presente lei, a ceder sinal de internet Wi-Fi gratuito a população, todo território do Município de Lajedão.

**Artigo 2º** - O sinal de internet cedido terá o limite máximo de 64 kbps, dor domínio.

**Artigo 3º** - O poder publico poderá a titulo de garantia a utilização e funcionamento do serviço, restringi o acesso a sítios de pornografia de qualquer gênero.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias previstas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei Entra em vigor na data de Sua publicação, e revoga disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, em 23 de Maio de 2014.

HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

www.  
**pmlajedao**  
.com.br

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



## PROJETO DE LEI Nº 430/2014

*"Institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura de Lajedão, e dá outras Providências".*

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Lajedaenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

*Parágrafo Único* - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, o Cadastro Cultural do Município de Lajedão - CCM, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, a Lei Municipal de Patrimônio Cultural, e posterior elaboração do Plano Plurianual da Cultura Municipal - PPA;
- III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;
- V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento.

VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura

## CAPÍTULO II - DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Lajedão - CCML, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.

Art. 3º - O CCML tem por finalidades:

I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, esportivas e de turismo, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

V - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

VI - Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



Art. 4º - O CCML está organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber.

I - Arte:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) culturas urbanas;
- g) audiovisual;
- h) artes digitais;
- i) arte educação;
- j) agente cultural;
- k) produtor cultural;
- l) cidadãos.

II - Patrimônio Cultural:

- a) comunidades tradicionais;
- b) tradições populares;
- c) culturas de raiz;
- d) culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
- e) culturas populares;
- f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- g) historiografia catarinense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hermoграфия, antropologia, geografia, sociologia etc.;
- h) patrimônio material;
- i) patrimônio imaterial;
- j) cultura e turismo;
- k) jornalismo,
- l) movimentos sociais;
- m) cidadãos.

*Parágrafo Único.* Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro.

Art. 5º - O CCML disponibilizará as suas informações para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à sua administração.

Art. 6º - Podem se cadastrar:  
I - Pessoas físicas, residentes no Município de Lajedão, com comprovada atuação na área cultural,

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



II - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no Município de Lajedão, há, no mínimo, um (1) ano;

III - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, e outros.

Art. 7º - Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

*Parágrafo único* - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 8º - O CCML é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCML, de acordo com o disposto no Artigo 39.

Art. 9º - Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, para análise e tomada de decisão.

## CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

*Parágrafo único* - O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura – SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Lajedão.

Art. 11 - São atribuições e competências do CMPC:

I - Representar a sociedade civil de Lajedão, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Conferência Municipal de Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II - Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Lajedão.

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V - Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

VI - Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

VII - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento

Art 12 - A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Lajedão, exceto os inscritos nos campos: cidadãos e usuários do sistema, que somente têm direito à voz.

Art. 13 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - Debater e aprovar o Plano Plurianual - PPA;

II - Aprovar o Regimento Interno do CMPC;

III - Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IV - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município de Lajedão, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMPC;

V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município,

VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

VII - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural.

Art. 14 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário bianualmente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.  
*Parágrafo único* - O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaborados pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais e Comissão Executiva da Cultura.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de 11 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 6 da sociedade civil e 5 de

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



representantes do Poder Público, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade e residentes no município de Lajedão, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato do conselheiro de cultura é de quatro anos, admitida a recondução para até dois mandatos.

§ 2º O Poder Público é representado pelo Legislativo, pelo Executivo, e por administrações e organizações municipais, sendo os membros indicados pelos titulares das respectivas instituições

§ 3º A escolha dos conselheiros da sociedade civil deve ser feita por meio de eleição, atendendo a critérios que contemplem segmentos do fazer cultural na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 4º A composição do Conselho Municipal de Cultura se renova em 50% (cinquenta por cento) dos seus membros a cada dois anos.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados;

§ 6º. Remunerações, diárias e ajudas de custo dos membros do Conselho Municipal de Cultura serão definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 16 - O mandato dos membros da CMC e dos Colegiados dos Fóruns Setoriais tem a duração de dois (2) anos, não sendo permitida a recondução imediata

Art. 17 - O CMC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 18 - São atribuições e competências da CMPC, nas formas e disposições deliberadas pelas Câmaras Temáticas, Fóruns Setoriais e Conferência Municipal de Cultura, naquilo que cabe:  
I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:  
a) Contribuir com a elaboração do Plano Plurianual, de acordo com as recomendações dos Colegiados dos Fóruns Setoriais;  
b) Gerenciar o Cadastro Cultural do Município de Lajedão;  
c) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II - Fiscalizar a execução financeira e os projetos culturais financiados por ela, de acordo com as normas do Colegiado dos Fóruns Setoriais, em consonância

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



com a legislação vigente;

III - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;

IV - Acompanhar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Câmaras Temáticas, em consonância com os Colegiados dos Fóruns Setoriais;

V - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no Município de Lajedão, evitando a sobreposição de ações;

VI - Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;

VII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais, com especial atenção para o contexto amazônico;

VIII - Elaborar proposta de Regimento Interno do CMPC, em suas diversas instâncias, e submetê-la à apreciação e aprovação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais;

Art. 19 - O setor responsável pela Cultura do Município garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Art. 20 - O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

## CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21 - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com dotação de 1% do orçamento do município, como instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.

Art. 22 - O FMC tem por finalidades:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC e prioridades do PPA;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII - Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países;

XI - Promover a realização de festas culturais e comemorativas do Município.

Art. 23 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Recursos orçamentários do município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes;

V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o FMC, até cinco por cento (5%) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 24 - O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 25 - Os projetos concorrentes devem ter o seu local de produção e execução no Município de Lajedão, sendo obrigatório que o proponente resida a pelo menos 3 anos no município.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



Art. 26 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto, ou a pagamento mediante comprovação de contábil.

Art. 27 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Lajedão, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Prefeitura Municipal de Lajedão, Secretária Municipal de Educação e Cultura, com o brasão do município.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 29 - A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

- I - Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Secretário de Educação e Cultura Municipal;
- II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Município responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;
- III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, cinco (5) membros.

Art. 30 - Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário de Educação e Cultura do Municipal de Lajedão:

- I - Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;
- II - Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- III - Autorizar, junto com o prefeito, todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;
- IV - Movimentar, juntamente com a tesouraria do Município, a conta bancária do Fundo.

Art. 31 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 32 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e a CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



Art. 33 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

*Parágrafo único* - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de 20% da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura e do CMPC;

§ 3º - O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 35 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 36 - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 37 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 38 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I - Advertência,
- II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;
- III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar,

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



como contratado, de eventos promovidos setor municipal de Cultura;

V - Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Lajedão, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 39 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Conselho, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 40 - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Conselho, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A Leis Municipais que versarem sobre Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Lajedão, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 42 - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 43 - Fica autorizado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a instituir seu Regimento Interno, a ser aprovados pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, ad referendum da Conferência Municipal de Cultura, os quais, no seu conjunto, constituirão o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 44 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão, Bahia, em 19 de Maio de 2014

  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
Prefeito Municipal de Lajedão